



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2510

Disciplina o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos II, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de observar a supremacia do interesse público, como referência no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no que concerne à preservação da funcionalidade social, essencial à normalidade das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente presencial, o estabelecimento do trabalho remoto e a realização das sessões plenárias por videoconferência (Resolução TRE-MT nº 2448, TRE-MT nº 2486 e Resolução TRE-MT nº 2443, respectivamente) são necessários e tem se mostrado suficientes para assegurar a manutenção dos serviços jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que apesar do adiamento das eleições municipais e suplementares para o mês de novembro de 2020, conforme Emenda Constitucional nº 107, alguns dos seus atos preparatórios requerem o trabalho presencial;

CONSIDERANDO que a análise do Painel Informativo disponibilizado diariamente pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>) revela acentuada queda nos “Casos confirmados e média móvel por data de início de sintomas” nas últimas semanas, o que não representa a suspensão das medidas de proteção à vida humana;

Considerando que o Gabinete Extraordinário de Gestão Integrada – COVID -19 apresentou o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, visando assegurar o regresso às atividades de modo seguro, a fim de prevenir, controlar e conter riscos, danos e agravos à saúde do público interno (magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados) e do público externo (cidadãos, eleitores, advogados e jurisdicionados);



CONSIDERANDO os termos das Portarias TRE-MT n° 140/2020 e n° 258/2020, que disciplinam o ingresso, permanência e circulação de pessoas nas dependências dos Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal, como medidas internas visando minimizar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta do PJE n° 0600380-61.2020.6.11.0000,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Disciplinar o retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

§ 1° No dia 08 de setembro de 2020 terá início o retorno gradual dos trabalhos presenciais, que vigorará enquanto perdurarem os efeitos da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 2° No período previsto no parágrafo anterior permanecerá suspenso o atendimento presencial ao público externo, salvo situações excepcionais previstas nesta Resolução, que não possam ser resolvidas remotamente.

Art. 2° O retorno gradual deverá observar o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, aprovado pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 3° O acesso às dependências da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, na forma dos parágrafos do art. 1° desta Resolução, será restrito a:

I – Desembargadores, Juízes-Membros do Pleno, Juízes Eleitorais, Membros do Ministério Público Eleitoral, Defensores Públicos, Advogados e Estagiários de Direito inscritos na OAB;

II – servidores ativos do quadro, removidos e licenciados em exercício neste Tribunal, servidores requisitados, cedidos e estagiários do TRE-MT;

III – servidores inativos, para tratar de assuntos de interesse que não possam ser realizados remotamente;

IV – terceirizados, prestadores de serviço e fornecedores que prestem serviços à Justiça Eleitoral;

V – partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais para os quais foram convocados, bem assim para a entrega e retirada de autos físicos;

VI – outras pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 1° O ingresso, permanência e circulação de pessoas previsto neste artigo deverá observar o disposto da Portaria TRE-MT n° 140/2020.



§ 2º O acesso às dependências deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais será restrito àqueles que devam, necessariamente, participar de atos judiciais ou administrativos presenciais, ou que comprovem a necessidade de ingresso ao Diretor-Geral, em se tratando da Secretaria do Tribunal, e ao Chefe de Cartório, em se tratando dos Cartórios Eleitorais.

§ 3º Caberá aos gestores do Tribunal comunicarem antecipadamente à Seção de Administração de Edifícios, pelo e-mail sae@tre-mt.jus.br, o retorno das atividades presenciais das respectivas unidades, para as providências de limpeza do seu ambiente de trabalho. Com relação aos Cartórios Eleitorais caberá ao Chefe de Cartório ajustar essa medida diretamente com o prestador de serviços local.

DA JORNADA DE TRABALHO E DOS EXPEDIENTES PRESENCIAL E REMOTO

Art. 4º Durante a vigência desta Resolução o horário de expediente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será das 7h30 às 13h30.

§ 1º Constatada a necessidade de realização do trabalho além do horário de expediente previsto no *caput* deste artigo, a chefia imediata deverá organizar o revezamento entre os servidores da unidade, a fim de preservar a jornada de 7 horas diárias de cada um deles.

§ 2º Durante a vigência desta Resolução ficam os servidores dispensados do registro biométrico da frequência, cabendo às chefias imediatas acompanharem a produtividade.

§ 3º Os magistrados, servidores e estagiários que continuarem em regime de trabalho remoto, laborarão, preferencialmente, das 7h30 às 13h30.

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto os magistrados, servidores e estagiários pertencentes ao grupo de risco – Risco Alto, conforme avaliação da equipe médica do Tribunal, que se enquadrem nas situações abaixo descritas:

I - com 60 anos completos ou mais;

II - com obesidade mórbida: $IMC > 40$ ($IMC = \text{peso/altura} \times \text{altura}$)

III - portadores de doenças crônicas: cardiovascular; pulmonar; oncológica (câncer); renal e hepática; cerebrovascular; diabetes mellitus; asma brônquica com crises e uso de medicações frequentes;

IV - com sistema imunitário comprometido: em tratamento de quimioterapia/radioterapia; doenças autoimunes (artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino); portadores de HIV; transplantados de órgãos sólidos e medula óssea e;

V - gestantes e lactantes.

§ 1º A hipertensão arterial isolada controlada com medicação não está abrangida no *caput* deste artigo.

§ 2º Para os fins deste artigo, a classificação do risco será realizada, exclusivamente, pela equipe médica deste Tribunal.



§ 3º Casos excepcionais não contemplados neste artigo serão avaliados pela equipe médica deste Tribunal.

Art. 6º Permanecerão, preferencialmente, em trabalho remoto os magistrados, servidores e estagiários:

I. pertencentes ao grupo de risco – Risco Médio, conforme avaliação da equipe médica deste Tribunal;

II. que coabitem com indivíduos que compõem o grupo de risco;

III. que possuam dependentes crianças até 12 (doze) anos em fase escolar, enquanto permanecerem fechadas as escolas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o pedido de continuidade do trabalho remoto deverá ser dirigido à chefia imediata, para deliberação.

Art. 7º O trabalho presencial na Justiça Eleitoral de Mato Grosso será voltado, preferivelmente:

I – às atividades essenciais de preparação, organização e realização das eleições, que não possam ser realizadas por meio do trabalho remoto;

II – às atividades prestadas pela equipe médica e de enfermagem da Coordenadoria de Atenção à Saúde;

III – ao exame de processos físicos, cujos prazos estejam fluindo;

IV – ao atendimento de advogados e partes, quando estritamente necessário.

Art. 8º O estágio supervisionado poderá ser realizado via remota, quando o supervisor designado entender possível.

Parágrafo único. Nas unidades em que ocorrer o retorno das atividades presenciais o(s) estagiário(s) poderá(ão), excepcionalmente, retornar às atividades presenciais, desde que haja o acompanhamento presencial do supervisor designado.

DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º Os Chefes de Cartório deverão manter trabalhando presencialmente o mínimo necessário de servidores para as atividades essenciais e inadiáveis de preparação, organização e realização das eleições.

Parágrafo único. O trabalho presencial nos postos de atendimento está condicionado às atividades consideradas, pelo Chefe de Cartório, como essenciais e inadiáveis de preparação, organização e realização das eleições.



Art. 10 A organização das equipes entre os trabalhos que podem ser realizados remotamente e aqueles que devem ser realizados de forma presencial será de responsabilidade do Chefe de Cartório, com o conhecimento do Juiz Eleitoral e da Corregedoria Regional Eleitoral, permitida a adoção do sistema de revezamento.

Art. 11 O atendimento presencial de candidatos, representantes de partidos políticos e outros interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio de agendamento, apenas quando não for possível realizá-lo remotamente.

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 12 Ficará a critério dos Desembargadores e Juizes-Membros do Tribunal a organização e escala do trabalho presencial da equipe do respectivo gabinete.

Parágrafo único. O atendimento a Membros do Ministério Público Eleitoral, da Defensoria Pública e advogados deverá ser realizado, preferivelmente, por meio remoto.

Art. 13 Os julgamentos de processos eletrônicos e físicos serão realizados, preferencialmente, de forma virtual, por videoconferência, observadas as disposições da Resolução TRE-MT n° 2443.

Parágrafo único. Os advogados interessados em sustentar oralmente suas razões deverão requerer a inscrição por meio do formulário eletrônico disponível na página da internet deste Regional (www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sexoes-de-julgamento/sustentacao-oral), até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

Art. 14 As unidades administrativas do Tribunal deverão, sempre que possível, organizar suas equipes com o mínimo de servidores, admitido o revezamento.

Art. 15 As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal poderão funcionar totalmente por meio remoto, desde que autorizadas pelo Presidente, à exceção da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria, cuja autorização caberá ao Corregedor Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Quando da submissão do pedido, o gestor da unidade deverá atestar a viabilidade da realização dos trabalhos remotamente e a ausência de prejuízos à produtividade.

Art. 16 Até o dia 1°.09.2020, o Diretor-Geral, a Assessora da Presidência, o Coordenador-Jurídico Administrativo da CRE, os Secretários, o Coordenador de Controle Interno e Auditoria, o Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica, a Assessora de Comunicação Social, a Secretária da EJE, o Auxiliar da Ouvidoria e os Assistentes de Juizes Membros deverão informar à Presidência, as unidades sob sua responsabilidade e os respectivos servidores que retornarão às atividades presenciais, e, se for o caso, solicitar a autorização de que trata o art. 15.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam mantidos todos os normativos relativos à realização de trabalho remoto pelos meios eletrônicos disponíveis.



Art. 18 Com relação às dependências da sede do Tribunal, permanecerão suspensas até ulterior deliberação:

I – a visitação pública, inclusive de grupos estudantis;

II – a entrada de público externo, salvo nos casos expressos nesta Resolução;

III – a realização de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades administrativas e jurisdicionais.

Art. 19 Permanece suspensa a participação de magistrado ou servidor em eventos coletivos, salvo se imprescindível para as atividades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e desde que não haja possibilidade de participação remota.

Art. 20 Enquanto perdurarem os riscos de contaminação pelo novo coronavírus – COVID-19, e até ulterior deliberação:

I – as unidades deverão, sempre que possível, substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas, especialmente com o público externo;

II – a Escola Judicial Eleitoral e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão, sempre que possível, promover a substituição dos cursos presenciais por ações de capacitação à distância.

Parágrafo único. Ato da Presidência poderá dispor sobre novos protocolos e ações relacionadas às formas de ingresso e permanência do público externo nas dependências da Justiça Eleitoral.

Art. 21 Em todas as situações envolvendo o trabalho presencial, deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais aprovado pelo Presidente.

Art. 22 Na hipótese de agravamento do quadro epidemiológico do estado, que elevem os riscos à saúde individual ou coletiva, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá suspender, totalmente, as atividades presenciais.

Art. 23 Fica delegado à Presidência o estabelecimento das próximas etapas do retorno das atividades presenciais, por meio de Portaria, precedida de manifestação do Gabinete Extraordinário de Gestão Integrada - COVID-19.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente



Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
Juiz-Membro, em substituição

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Eminentes pares,

Cuida-se de processo administrativo que trata do Plano de Retomada Gradual dos Serviços Presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Cumprir destacar que o GAEGI - Gabinete Extraordinário de Gestão Integrada - COVID-19, apresentou o concernente **Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais**, visando assegurar o retorno às atividades de modo seguro, a fim de prevenir, controlar e conter riscos, danos e agravos à saúde do público interno (magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados) e do público externo (cidadãos, eleitores, advogados e jurisdicionados).

Após analisar detidamente o minucioso trabalho desenvolvido pelo aludido gabinete, cujo conteúdo se encontra inserido neste caderno digital, acolhi sugestão do Diretor-Geral e Presidente do GAEGI, para estabelecer **o dia 08 de setembro de 2020** como marco inicial da retomada gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Determinei, ainda, que fosse apresentada minuta de normativo prevendo detalhes e dispositivos acerca das regras a serem fixadas, à exemplo das ações de segurança da saúde preventiva, coletiva, definição dos grupos de risco, horário de funcionamento, trabalho remoto, dentre outros.

Nesse sentido, foi apresentada a minuta de resolução com objetivo de disciplinar o retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, enquanto subsistir a necessidade de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19).

Na sequência, a Diretoria-Geral remeteu a respectiva minuta ao Gabinete desta Presidência, a fim de que ela fosse submetida à apreciação pelo Plenário deste Tribunal.

É relato do necessário.



VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Egrégio Plenário.

Conforme relatado, a minuta em apreço visa disciplinar o retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que terá início no dia 08 de setembro de 2020 e vigorará enquanto perdurarem os efeitos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Ressalta-se, por importante, que apesar do adiamento das eleições municipais e suplementares para o mês de novembro de 2020, conforme Emenda Constitucional nº 107, alguns dos seus atos preparatórios requerem o trabalho presencial.

Ademais, a análise do Painel Informativo disponibilizado diariamente pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>) revela acentuada queda nos “Casos confirmados e média móvel por data de início de sintomas” nas últimas semanas, o que não representa a suspensão das medidas de proteção à vida humana.

Em razão do exposto e no uso das atribuições que são conferidas a este Tribunal por intermédio de seu Regimento Interno, **submeto à apreciação de Vossas Excelências** a presente minuta de normativo que disciplina o retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, pugnando por sua aprovação.

É como voto.

Expeça-se a resolução.

DR. PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO (Procurador Regional Eleitoral):

Senhor Presidente, só um questionamento.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Pois não.

DR. PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO (Procurador Regional Eleitoral):

O início então seria a partir de 08 de setembro?

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Dia 08 de setembro, corrija-me o Mauro se (*incompreensível*).

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIGO (Diretor-Geral):

Exato, Desembargador, dia 08 de setembro.

(Incompreensível)



DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Dia 08 de setembro terá o início do retorno que será gradual, inclusive estou verificando que está no artigo 1º, já no § 1º: terá início o retorno gradual dos trabalhos presenciais que vigorará enquanto perdurarem os efeitos da portaria 188 do Ministério da Saúde.

JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI:

E o retorno total, Senhor Presidente, pode me esclarecer, por favor?

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Total aqui, Dr. Gilberto...

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIGO (Diretor-Geral):

Desembargador, se me permite?

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Claro.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIGO (Diretor-Geral):

Isso está sendo avaliado por aquele Comitê, porque tem alguns servidores que ainda estão em grupo de risco.

JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI:

Excluindo esses, vai voltar 40%, 20%, vai voltando mais, não é? Mas excluindo esses sempre?

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIGO (Diretor-Geral):

Exato.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Esses ficariam na condição diferenciada.

JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA:

E a questão das sessões, muda alguma coisa, volta também, Senhor Presidente?

(Incompreensível)

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):



A questão da sessão para este mês específico de setembro, como nós já aprovamos em agosto, em setembro vamos continuar com isso aí, mas, na medida do possível, levando em consideração essas situações de risco, essas características todas nós vamos analisar e ver o momento mais apropriado.

JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA:

Perfeito.

(Incompreensível)

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Se os Senhores não receberam vou pedir para que enviem a todos, mas já foi enviado.

(Incompreensível)

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS:

Está tranquilo, nós temos conhecimento; falo por mim, mas penso que todos nós já tenhamos conhecimento.

(Incompreensível)

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

É, estou me lembrando que nós temos uma sessão no dia 31.08, que eu não havia me apercebido.

JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI:

Segunda-feira.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

É, segunda-feira. Então, se os Senhores ainda tiverem alguma dúvida e quiserem aguardar eventual manifestação para o dia 31, nós podemos também perfeitamente deixar para análise disso aqui dentro do mês, acho que é possível.

VOTOS

JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES:

Eu estou de acordo, Senhor Presidente.

JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI:

De acordo também, Senhor Presidente.

(Incompreensível)



JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA:

Estou de acordo também.

JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO:

Eu estou de acordo.

DESEMBARGADOS SEBASTIÃO BARBODA FARIAS:

Eu estou de acordo.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Podemos dar por aprovada?

JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES:

Sim, até porque nós seguimos a linha do TSE, não tem muito do que fugir.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Sim, e tem esse detalhe que foi muito bem lembrado pelo Dr. Bruno que nós estamos aguardando também uma posição mais definitiva do TSE, porque o TSE também está meio que em *stand by*, certamente aguardando uma melhor definição do quadro de saúde que o país tem vivenciado.

(Incompreensível)

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS:

Senhor Presidente, certamente muitos servidores voluntariamente vão se apresentar para voltarem aos poucos, eu tenho conversado com os meus assessores e assessores de outros colegas e têm muitos que não estão aguentando mais ficarem presos - a expressão que eles utilizam. De forma que nessa volta lenta e gradual podemos contar com esse voluntariado também.

JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA:

Perfeito.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Claro, não tenha dúvida.

JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA:

(Inaudível)

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução, nos termos do voto deste relator.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600380-61.2020.6.11.0000/MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 27.08.2020.

